



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 14
Rub. 80

Parecer n.º 982/2020/CCJR

Referente à Mensagem n.º 103/2020 – PL n.º 771/2020 que “Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica ao Município de Matupá, e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

Dr.º Eugênio

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/09/2020, sendo aprovado o requerimento de dispensa da 1.ª e 2.ª pautas no dia 16/09/2020, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 06/10/2020, conforme as fls. 02, 07 e 13v.

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei n.º 771/2020 – MSG n.º 103/2020, de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima.

Justifica o Autor que o projeto visa autorizar a doação do imóvel, especificado no art. 1º, de propriedade do Estado de Mato Grosso no município de Matupá.

Informa que tal área foi objeto de doação ao Estado pelo Município, por meio da Lei n.º 6.454, de 14 de janeiro de 2009, para a edificação do Centro de Educação Profissional e Tecnológica – CEPROTEC, porém, não foi utilizada, visto que não atendia as finalidades pretendidas.

Posteriormente o Centro de Educação Profissional e Tecnológica – CEPROTEC – foi construído em outra área, que atendia melhor se adequava ao objetivo proposto, área essa também doada pelo município de Matupá.

Dessa forma, a proposição pretende reverter a doação ao Município, não havendo por parte do Poder Público Estadual outro projeto para tal área, restando assim a necessidade da doação de forma não onerosa ao Município.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Trabalho e Administração Pública a qual exarou parecer favorável, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 06/10/2020.



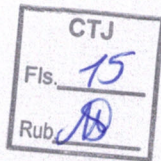
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação.

A presente proposição visa autorizar o Poder Executivo a doar imóvel que especifica ao Município de Matupá, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 771/2020 é dos projetos autorizativos, aqueles que o comando constitucional manda o Poder Executivo a pedir autorização ao Legislativo para a realização de determinado ato, neste caso a doação do imóvel especificado no art. 1º ao Município de Matupá.

Aqui está o Comando do Artigo 25, inciso X, alínea “b” da CEMT vejamos:

Seção II

Das Atribuições da Assembleia Legislativa

Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no Art. 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

X - matéria financeira, podendo:

...

b) autorizar a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e o recebimento de doações com encargos gravosos, inclusive a simples destinação específica do bem;

Ainda, a Lei n.º 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, assim prevê em seu artigo 17, inciso I, alínea “b”:

Art. 17 A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 16
Rub. 10

...
b) *doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)*

Portanto, considerando que a doação reflete a alienação gratuita do bem, a mesma carece da necessária autorização legislativa, convém ressaltar, conforme expõe o Autor na justificativa, a área foi objeto de doação para o Estado e, não há projeto para a sua utilização, logo, trata-se de uma doação, onde o Poder Público Estadual reverte ao Município ao imóvel.

Desta forma, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 771/2020 – Mensagem n.º 103/2020, de autoria do Poder Executivo.

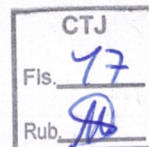
Sala das Comissões, em de de 2020.

IV – Ficha de Votação

Mensagem n.º 103/2020 – Projeto de Lei n.º 771/2020 – Parecer n.º 982/2020
Reunião da Comissão em 20 / 10 / 20
Presidente: Deputado <i>Wilson Dal Berto</i>
Relator: Deputado <i>Dr.º Eugenio</i>

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 771/2020 – Mensagem n.º 103/2020, de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	<i>[Handwritten signature]</i>

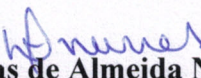


FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	6ª Reunião Ordinária
Data/Horário:	20/10/2020 8h
Proposição:	Projeto de Lei nº 771/2020 – MSG 103/2020
Autor:	Poder Executivo

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente	X			
DR. EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
LÚDIO CABRAL	X			
SEBASTIÃO REZENDE	X			
SILVIO FÁVERO				X
DEPUTADOS SUPLENTE				
WILSON SANTOS				
FAISSAL				
JANAINA RIVA				
XUXU DAL MOLIN				
ULYSSES MORAES				
SOMA TOTAL	4	0		1
RESULTADO FINAL: Matéria relatada pelo Deputado Dr. Eugênio com parecer FAVORÁVEL, e lida presencialmente pelo Deputado Lúdio Cabral. Os Deputados Dilmar Dal Bosco e Sebastião Rezende por videoconferência, bem como o Deputado Lúdio Cabral presencialmente, votaram com o relator. Ausente o Deputado Silvio Fávero. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL.				


Doninas de Almeida Nunes
Consultora Legislativa em substituição legal